

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 19-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 304/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas assinaturas, onde se lê «*Vitor Manuel Sampaio Caetano — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*» deve ler-se «*Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho — Luís Manuel Capoulas Santos — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 19-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 273/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo III, tabela 3, onde se lê: «Magnésio e respectivos compostos, expressos em magnésio (Mg)» deve ler-se «Manganésio e respectivos compostos, expressos em manganésio (Mn)» e, na tabela 4, onde se lê «Dioxinas e furanos — total — 0,1 mg/m³N» deve ler-se «Dioxinas e furanos — total — 0,1 ng/m³N».

O anexo v é republicado, com a seguinte configuração:

ANEXO V

Factores de equivalência das dioxinas e dibenzofuranos

Com vista à determinação do valor da emissão de dioxinas e furanos, as concentrações em massa das dioxinas e dibenzofuranos que se seguem devem ser multiplicadas pelos seguintes factores de equivalência antes de se proceder à adição (recurso ao conceito de equivalentes tóxicos):

		Factor de equivalência tóxica
2,3,7,8	-Tetraclorodibenzodioxina (TCDD)	1
1,2,3,7,8	-Pentaclorodibenzodioxina (PeCDD)	0,5
1,2,3,4,7,8	-Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
1,2,3,7,8,9	-Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
1,2,3,6,7,8	-Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
1,2,3,4,6,7,8	-Heptaclorodibenzodioxina (HpCDD)	0,01
	-Octaclorodibenzodioxina (OCDD)	0,001
2,3,7,8	-Tetraclorodibenzofurano (TCDF)	0,1
2,3,4,7,8	-Pentaclorodibenzofurano (PeCDF)	0,5
1,2,3,7,8	-Pentaclorodibenzofurano (PeCDF)	0,05
1,2,3,4,7,8	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
1,2,3,7,8,9	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
1,2,3,6,7,8	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
2,3,4,6,7,8	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
1,2,3,4,6,7,8	-Heptaclorodibenzofurano (HpCDF)	0,01
1,2,3,4,7,8,9	-Heptaclorodibenzofurano (HpCDF)	0,01
	-Octaclorodibenzofurano (OCDF)	0,001

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Yolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 19-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 186/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º, n.º 2, onde se lê «Os cargos de director coordenador são equiparados» deve ler-se «Os cargos de director e coordenador são equiparados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Yolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 19-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 222/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na «Lista V — Estradas regionais — Região do Algarve», onde se lê «ER 125.1» deve ler-se: «ER 125.11».

Na mesma lista, «Região Centro», onde se lê «ER 110 — Coimbra-Penacova — Coimbra (entroncamento da EN 17)-Penacova (entroncamento da ER 2)» deve ler-se «ER 110 — Coimbra-Penacova — Coimbra (IC 3)-Penacova (entroncamento da ER 2)» e onde se lê:

«ER 336 — Bolfiar-Canelas — Bolfiar (entroncamento da ER 230) — Boialvo-Canelas (IC 12).

Souselas-Ponte da Portela — Souselas (IP 3) — Coimbra-Ponte da Portela (entroncamento da EN 17)».

deve ler-se:

«ER 336 — Bolfiar-Canelas — Bolfiar (entroncamento da ER 230) — Boialvo-Canelas (IC 12)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 30 de Outubro de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Yolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 19-E/98

Para os devidos efeitos, se declara que o Decreto-Lei n.º 209/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No Regulamento, artigo 43.º, n.º 3, onde se lê «c) [...] 40, 45, 50, 55 e 60 anos.» deve ler-se «c) [...] 40, 45, 50, 55, 60 e 65 anos.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

